



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo nos conformes das atribuições legais sancionou a Lei n.º 451/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e dá outras providências correlatas.

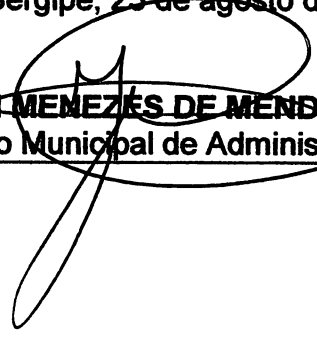
Frei Paulo/Sergipe, 25 de agosto de 2010.


JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 25 de agosto de 2010.


JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI N.º 451/2010, de 25 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO - ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida - **PMCMV** criado pela Lei Federal n. 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 6.962/2009 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar de até R\$ 1.530,00 (Hum mil, quinhentos e trinta reais).

Art. 2º - Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional no Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) por unidade habitacional, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder à regularização de áreas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais, bem como doar terrenos, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis para a construção dessas moradias em atendimento aos munícipes necessitados.



Art. 4º - O Poder Executivo Municipal através de sua acessória jurídica, bem como da Secretaria Municipal de Administração, e ainda, da Secretaria Municipal de Habitação, Saneamento e Meio Ambiente, providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em 25 de agosto de 2010.

José Arinaldo de Oliveira Filho
PREFEITO MUNICIPAL